



N.º 05 / 03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º , DE 2003

(Do Sr. NELSON MARQUEZELLI)

Acrescenta inciso ao artigo 2º da Lei Complementar n.º 111, de 6 de julho de 2001, que "Dispõe sobre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos artigos 79, 80 e 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar n.º 111, de 6 de julho de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....
VIII – A parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de dez pontos percentuais nos valores das apostas dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita a autorização federal ."

Art.2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.



FD9DF88806



JUSTIFICAÇÃO

A nação brasileira sufragou nas urnas a proposta social de mudança nas políticas públicas apresentada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva , principalmente pela disposição de atacar *in loco* , – a fome - , a mazela maior da camada mais necessitada do Brasil .

Mais da metade da população brasileira vive com menos de um real por dia : Nem esse dado estatístico consegue descrever a humilhação, o descaso dos governos com o ser humano e as intransponíveis dificuldades que constituem a vida dos pobres do Brasil.

A aprovação do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza foi um dos mais importantes instrumentos jurídicos aprovados na 51ª legislatura , carreando recursos na ordem de 4,5 bilhões de reais por ano para minorar e tentar estancar a pobreza no Brasil .

O FCEP abriga cerca de 22 programas e 53 projetos ou atividades e o incremento dos valores que serão alocados pela emenda proposta irá ajudar sobremaneira a determinação de erradicarmos a pobreza no Brasil.

Apesar dos valores significativos aportados com a Lei Complementar, muitos desses recursos eram destinados à geração de empregos , sendo que parte dele são recursos indiretos. Sem contar que cerca de 5 bilhões de reais que foram contingenciados no orçamento de 2003 para a área social , irão reduzir , temporariamente , uma parcela significativa dos recursos que poderiam ser alocados para o FCEP.



FD9DF88806



Dentro desse espírito norteador das ações do Estado brasileiro é que propomos a presente proposição, destacando que a fonte dos recursos será fruto da arrecadação de percentual de dez pontos em todas as modalidades de loterias implantadas no país e gerará, por ano, cerca de 300 milhões de reais.

Com o projeto ora apresentado, intentamos nos inserir na campanha para acabar, ou atenuar, a situação da antiga e constatada pobreza, que atinge mais da metade da população brasileira.

Além de promovermos um substancial reforço às dotações já existente para o FCEP, deve-se destacar que se trata de dinheiro novo, não se anulando quaisquer verbas destinadas a outras atividades, não sendo portanto um encargo a mais para as contas governamentais, por si já insuficientes.

Ademais, em se tratando de uma arrecadação proveniente de jogos, que só os pratica quem quiser, não sendo, portanto, compulsório, em nos habita a certeza de que os apostadores terão a satisfação de, ainda que indiretamente, também estarem colaborando com a finalidade tão nobre como o Programa de Combate e Erradicação da Pobreza, neste compreendido o "Fome Zero".



FD9DF88806



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por todas as razões acima apresentadas, é que estamos convictos que o parlamento dará o apoio imprescindível para a aprovação do presente projeto de lei complementar.

Sala das Sessões , 19 de janeiro de 2003 .

18/02/03

Deputado Nelson Marquezelli
PTB-SP



FD9DF88806